Mensagem nº 04/2016

Sarzedo, 03 de março de 2016.

Sr. Presidente,

O objetivo da presente lei é de alterar de dez para sete anos o prazo contido na Av-1 da matrícula 19.993 do Sistema Registral de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Não há, Sr. Presidente, qualquer transmissão por parte do Município de Sarzedo de bens ou direitos. Até porque pela matrícula citada esses bens já se encontram em nome da MPC Industria de Equipamentos Comercio e Serviços Elétricos Ltda.

Essa empresa já funciona no município desde o ano de 2002 o que implica em prazo superior a dez anos de funcionamento. Só que em 2007 foi acrescido ao imóvel mais 2.014m2, e, os lotes foram unificados gerando o lote 15-A.

Essa alteração não retira obrigações de finalidade de uso industrial contidas no instrumento de doação há muito realizado.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos em: 08 / 03 / 16
Horas: 13 : 40
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
José Gonçalves de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Sarzedo/MG.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 03 /2016

"REDUZ de 10 anos para 07 anos o prazo previsto na Av - 1 da matrícula 19.993 do Registro de Imóveis de Ibirité e dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reduzido de dez anos para sete anos o prazo de pleno funcionamento previsto no item "CONDIÇÕES" da Av-1 da matrícula 19.993 do Registro de Imóveis de Ibirité relativo ao imóvel lote 15-A da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães em Sarzedo.

§1º. O imóvel foi doado pelo Município de Sarzedo à empresa MPC Empreendimentos e Serviços Elétricos Ltda para fins de instalação e funcionamento de unidade industrial conforme condições.

§2º. Todas as demais clausulas contidas nas escrituras respectivas e bem assim na citada AV-1 da matrícula 19.993 do RI de Ibirité permanecem em vigor e portanto reiteradas e ratificadas.

Art. 2º. Fica igualmente autorizada a Secretaria de Planejamento do Município a emitir parecer dando por cumprida a clausula de pleno funcionamento quanto ao decurso de tempo.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 03/2016.

O Projeto de Lei nº 03/2016, que reduz de 10 anos para 07 anos o prazo previsto na Av – 1 da matrícula 19,993 do Registro de Imóveis de Ibirité e dá outras providências não atende o interesse do Município de Sarzedo, estando também em desconformidade com a legislação pertinente e ferindo o princípio da impessoalidade previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela desaprovação do Projeto de Lei nº 03/2016.

Sala das comissões, 31 de março de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro da CCJ